



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para efeito de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da banda **JEJÊ ARAÚJO** para uma apresentação musical por ocasião da Inauguração do Novo Parque da Integração no Município de Sobral, o valor constante da proposta formulada pela representante da banda, **LEANDRO DE JESUS ARAÚJO JÚNIOR**, encontra-se compatível com o interesse público.

De fato, foram analisados contratos emitidos com objeto idêntico ou similar ao que se pretende contratar no presente processo, tudo com vistas à adequada investigação acerca da razoabilidade da proposta apresentada.

Nesse sentido, averiguou-se:


Contratos emitidos no dia 09 de junho de 2022, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cada apresentação com 02 (duas) horas de duração, cujos objetos versam sobre “Apresentação artística da banda JEJÊ ARAÚJO no Quintal do Samba, na Vila de Jericoacoara, no dia 30 de julho de 2022 e 12 de agosto de 2022”. E ainda o contrato emitido no dia 30 de junho de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com 02 (duas) horas de duração, cujo objeto versa sobre “Apresentação artística da banda JEJÊ ARAÚJO na festa de formatura no Acácia Espaço Eventos Buffet, em Fortaleza – CE, no dia 13 de agosto de 2022”.

Diante da referida documentação, cujos objetos versam sobre apresentações artísticas da Banda **JEJÊ ARAÚJO**, os preços a serem ajustados pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração os shows contratados, além do atual contexto econômico (pós pandemia), bem como a inexata avaliação de qualquer produção artística ou intelectual.

Com isso, verifica-se que o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) proposto para a apresentação encontra-se razoável e compatível com o valor que a banda vem praticando no mercado, denotando-se observância ao princípio da economicidade.

Assim, considerando a proposta, e os documentos de comprovação de preços acostados nos autos deste processo, conclui-se pela conveniência da contratação, observando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, que exige a presente justificativa para contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 02 de setembro de 2022.


Edilardo Oliveira Araújo
Coordenador de Eventos da SECULT

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr(a). Anytime Entretenimento / Felipe Maristino de Freitas brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua rua da Igreja, Vila de Jericoacoara, nº S/N, Cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 44.633.612/0001-97.

CONTRATADO: Sr(a) Leandro de Jesus Araujo Junior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, nº 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.779.543-01, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para (x) festa () casamento, () calourada () formatura, () aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 12/08/2022. Os serviços terão início às 23:00h horas, terminando às horas 01:00h do dia 13/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 4.500 (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula dá plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento, inflação inesperada, aumento do dólar etc.

Parágrafo Quarto – Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785, Operação 013 Conta 00066679-4, Leandro de Jesus Araujo Junior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código: 88997979885.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 21:00 horas na data de 12/08/2022, no endereço Quintal do Samba / rua da Igreja, Vila de Jericoacoara, nº S/N.

Confere com a original

Nome: _____

CPF: _____

CPF: 022.805.803-14



- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.

Sobral / CE, 02 de junho de 2022.

CONTRATANTES

Silvia Montina de Sousa

CPF: 065.220.143-10

RG: 2007.5243210

CONTRATADO

Luanda de Jesus Araújo Júnior

CPF: 044.770.040-01

RG: 2007.5243210

Testemunhas (2 testemunhas):

Thiara Araújo de Aguiar

CPF: 026.245.583-81

RG: _____

Keleiane Ferreira de Sousa

CPF: 074.240.293-20

RG: _____

contatojejearaujo@gmail.com

@jejearaujooficial

Confere com a original

Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 092.805.803-14

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr(a). Anytime Entretenimento / Felipe Maristino de Freitas brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua rua da Igreja, Vila de Jericoacoara, nº S/N, Cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 44.633.612/0001-97.

CONTRATADO: Sr(a). Leandro de Jesus Araújo Júnior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, nº 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.779.543-01, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para (x) festa () casamento, () calourada () formatura, () aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 30 / 07 / 2022. Os serviços terão início às 23:00 horas, terminando às horas 01:00 do dia 31 / 07 / 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 4.500 (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula dá plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento: inflação inesperada, aumento do dólar etc.

Parágrafo Quarto – Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785; Operação 013 Conta 00066679-4; Leandro de Jesus Araújo Júnior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código: 88997979885.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 21:00 horas na data de 30 / 07 / 2022, no endereço Quintal do Samba / rua da Igreja, Vila de Jericoacoara, nº S/N.

CPF:

Samantha Whanie Barros Lima

CPF: 022805.803-14



- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.

Sobral / CE, 09 de junho de 2022.

CONTRATANTES

Selma Moura Lima de Barros

CPF: 065.220.143-17

RG: 20075843210

CONTRATADO

Anderson de Jesus Araújo Júnior

CPF: 014.770.642-01

RG: 00000000000

Testemunhas (2 testemunhas):

Thaíka Araújo de Aguiar

CPF: 026.245.585-81

RG: _____

Kelciane Ferreira de Sousa

CPF: 074.240.293-20

RG: _____

contatojejearaujo@gmail.com

@jejearaujooficial

Confere com o original

Nome: _____

CPF: _____

Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 022.805.808-14

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr(a) Rodrigo Silva Mendes
_____ brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua
Antonio Drumond, n° 800, Cidade de
Fortaleza, Estado Ceará, CPF ou CNPJ:
00623820340

CONTRATADO: Sr(a) Leandro de Jesus Araújo Júnior brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Nelson Tavares, n° 176, Cidade de Sobral, Estado Ceará, CPF ou CNPJ: 044.779.543-01, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

© objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de música (BANDA) para () festa () casamento, () calourada () formatura, (x) aniversário, () festival, () corporativo, a realizar-se na data de 13 / 08 / 2022. Os serviços terão início às 23:00 horas, terminando às horas 01:00 do dia 14 / 08 / 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato a quantia de R\$ 5.000 (Cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – 50 % serão pagos no ato da assinatura deste contrato de forma “adiantada”.

Parágrafo Segundo – 50 % do valor será pago no dia do evento.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito nesta cláusula da plena e total quitação do presente contrato, independentemente de qualquer reajuste até a data do evento, inflação inesperada, aumento do dólar etc.

Parágrafo Quarto – Cada hora prorrogada terá um acréscimo de 30% do valor total estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quinto – © pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na seguinte conta: Agência 0785, Operação 013 Conta 00066679-4; Leandro de Jesus Araújo Júnior – Caixa Econômica Federal, ou via pix pelo código 88997979835.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

© CONTRATADO obriga-se a comparecer pontualmente às 21:00 horas na data de 13 / 08 / 2022, no endereço Acácia Espaço Eventos Buffet / Fortaleza - CE - Rua Casimiro Montenegro, 88 - Monte Castelo.

CPF: _____
Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

- O CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor descrito na cláusula segunda na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DE CONTRATO

- Em caso de quebra de contrato por parte do contratado o mesmo deverá ressarcir 100% do valor da entrada ao contratante;
- Em caso de quebra de contrato por parte do contratante o mesmo não poderá reaver os 100% do valor da entrada.

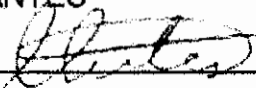
CLÁUSULA QUINTA – JUSTIÇA.

Quaisquer problemas relativos a este contrato serão resolvidos entre ambas as partes no Juizado de Pequenas Causas da cidade de Sobral - CE.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADOS, assinam a presente em 2 vias de igual teor e forma.


Sobral / CE, 30 de junho de 2022.

CONTRATANTES



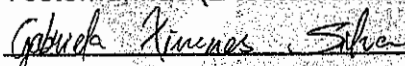
CPF: 00623820390
RG: 2000010501925

CONTRATADO

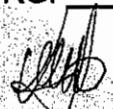


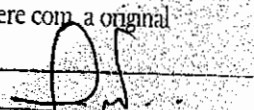
CPF: 044.779.543-01
RG: 2007079926-6

Testemunhas (2 testemunhas):



CPF: 016.343.753-00

RG: _____

CPF: 042.642.743.85
RG: 2000071098557

Confere com a original
Nome: _____
CPF: _____

Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.803.803-14